

Recurso interposto em 30 de Março de 2009 — B Antonio Basile 1952 e I Marchi Italiani Srl/IHMI — Osra (B Antonio Basile 1952)

(Processo T-134/09)

(2009/C 141/100)

Língua em que o recurso foi interposto: italiano

Partes

Recorrentes: B Antonio Basile 1952 (Giugliano, Itália) e I Marchi Italiani Srl (Nápoles, Itália) (representante: G. Militerni, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Osra SA (Rovereta, Itália)

Pedidos das recorrentes

- Anular a decisão da Segunda Câmara de Recurso, de 9 de Janeiro de 2009, notificada às ora recorrentes em 30 de Janeiro de 2009, no processo R 1436/2007-2, Antonio Basile, actuando como empresa em nome individual «B Antonio Basile 1952» contra Osra S.A., que confirmou a decisão da Divisão de Anulação, aceitando a prescrição e a declaração de nulidade da marca «B. Antonio Basile 1952», após a interposição do recurso pela Osra S.A.;
- Declarar a validade e eficácia do registo da marca «B Antonio Basile 1952» desde a data de apresentação do pedido e/ou registo da referida marca;
- Condenar o IHMI na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária registada objecto do pedido de nulidade: Marca figurativa com a menção. «B. Antonio Basile 1952» (pedido de marca comunitária n.º 1 462 555) para produtos das classes 14, 18 e 25

Titular da marca comunitária: As recorrentes

Parte que pede a nulidade da marca comunitária: Osra S.p.A

Direito de marca da parte que pede a declaração de nulidade: Marca nominativa «BASILE» (marca italiana n.º 287 030 e internacional n.º R 413 396 B), para produtos da classe 25

Decisão da Divisão de Anulação: Declara a nulidade parcial da marca em questão para produtos da classe 25

Decisão da Câmara de Recurso: Nega provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Os fundamentos invocados no presente processo são idênticos aos apresentados no processo T-133/09.

Recurso interposto em 7 de Abril de 2009 — Nexans France e Nexans/Comissão

(Processo T-135/09)

(2009/C 141/101)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Nexans France SAS e Nexans SA (Paris, França) (representantes: M. Powell, solicitor e J.-P. Tran Thiet, advogado)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Pedidos das recorrentes

- anular a decisão de 9 de Janeiro de 2009 da Comissão (processo COMP/39610 — Surge);
- declarar ilegal a decisão da Comissão de retirar quatro DVD-ROM e uma cópia de todo o disco duro do computador portátil de um empregado da Nexans France para os examinar posteriormente nas suas instalações em Bruxelas;
- anular a decisão da Comissão de entrevistar um empregado da Nexans France em 30 de Janeiro de 2009;
- ordenar à Comissão que restitua à Nexans France todos os documentos ou provas que possa ter obtido ao abrigo das decisões anuladas, incluindo sem limite: a) os documentos que não se insiram no campo da investigação propriamente dita; b) os documentos relativos aos projectos de cabos eléctricos fora do Espaço Económico Europeu; c) os documentos obtidos de forma irregular a partir do disco duro e dos DVD-ROM; e d) as declarações estabelecidas durante os interrogatórios do empregado da Nexans France, ou com base nestes;
- ordenar à Comissão que não utilize, para efeitos de processos relativos a uma violação das regras comunitárias da concorrência, quaisquer documentos ou provas que possa ter obtido ao abrigo das decisões anuladas;
- ordenar à Comissão que não transmita tais documentos ou provas (ou derivados ou informação neles baseada) a autoridades da concorrência noutras jurisdições;
- condenar a Comissão nas despesas.
- ordenar quaisquer outras medidas juridicamente necessárias.

Fundamentos e principais argumentos

No presente recurso, as recorrentes pedem a anulação da Decisão C(2009) 92/1 da Comissão, de 9 de Janeiro de 2009, que ordena à Nexans SA e a todas as empresas directa ou indirectamente controladas por ela, incluindo a Nexans France SAS, que se submetam a uma inspecção em conformidade com o artigo 20.º, n.º 4, do Regulamento n.º 1/2003 do Conselho (!) (processo COMP/39610-Surge), bem como do seu modo de execução.